

PREGÃO PRESENCIAL PMI004-2022

CONTRATO 012-2022

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 1022413601 e CPF sob n.º 386.429.640-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 02.193.947/0001-91, com sede na rua Professor Francisco Stawinski, n.º 2556, apto 02, bairro Champagnat, Getúlio Vargas – RS, CEP 99.900-000, fone (54) 99967-8584, e-mail impactus@impactusrs.com.br, neste ato representado pelo Sr. **ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI**, portador do CPF n.º 895.744.940-04 e RG n.º 6070313868, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento: Contratação de empresa para montagem de estrutura de palco para a realização de shows em comemoração aos 67 anos de Ibirubá, que será realizado em três dias (27/02, 28/02 e 01/03/2022), na Praça General Osório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.
- 1.2 **A data dos shows poderá ser transferida em data ajustada consensualmente entre as partes e/ou poderá ocorrer o cancelamento dos eventos em razão específica de cumprimento de possíveis Decretos Federais, Estaduais ou Municipais acerca de restrições de atividades em razão da pandemia de Covid-19 sem quaisquer ônus para ambas as partes.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor Total R\$</i>
01	<p>Contratação de empresa para montagem de estrutura de palco com materiais e mão de obra, para shows em comemoração aos 67 anos de Ibirubá, que será realizado em três dias (27/02, 28/02 e 01/03), na Praça General Osório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:</p> <p>ESTRUTURA DE PALCO, contendo PALCO HIDRÁULICO, GRADIL DE PROTEÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, GERADOR STAND BY (emergência), e TAPUME PARA ISOLAMENTO DOS GERADORES.</p> <p>REQUISITOS</p> <p>ESTRUTURA DE PALCO compatível às necessidades de realização dos shows, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 PALCO HIDRÁULICO com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> ○ dimensões de 12,00m de frente, por 8,00m de profundidade, totalizando 96,00m²; ○ construído e soldado com alumínio estrutural treliçado liga 6351 T6 sobre o chassi de um semi- reboque e viagem no estilo Sider, puxado com cavalo mecânico no qual nota-se 	01	Conjunto	31.700,00

	<p>a necessidade de ter tomada de força e central hidráulica com aproximadamente 36 cilindros hidráulicos, que se fazem necessários para a montagem, desmontagem e desocupação do local no tempo máximo de 2,5 horas por operação;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ altura do pé direito de 7,5m do solo até o teto e altura do tablado de 1,90m do solo; ○ para uma utilização livre, é necessário 5,50m do tablado até o teto em cima do palco, em assoalho MDF de, no mínimo, 22mm e a cobertura em lona vinílica kp 1200, antichamas, com proteção UV; ○ cerca de proteção em três lados ao redor nos padrões técnicos exigidos pelo Corpo de Bombeiros; ○ sombrite ortofônica nos fundos do palco; ○ uma escada de acesso com proteção nas laterais; ○ passarela de 2x6m (altura 2m); ○ 100m de gradil; <ul style="list-style-type: none"> ● 1 GERADOR 150KVA cabinado, trifásico, automatizado, silenciado, tanque de combustível interno (em uso 8 horas por dia); ● 1 GERADOR 105KVA (STAND BY) cabinado, trifásico, automatizado, silenciado, tanque de combustível interno; ● 28M DE TAPUME galvanizado 2,20m de altura (para isolamento dos geradores). <p>O início dos serviços será de comum acordo entre as partes, considerando que a estrutura deve estar pronta e completa para apresentação de ambos os shows.</p> <p>A retirada de toda a estrutura deve ocorrer em até 48 horas após o término do último show.</p>			
--	--	--	--	--

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência até 30/06/2022, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - **Do Município:**

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - **Da Contratada:**

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:

Atividade 2010; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Henrique Antônio Hentges – Secretário e Magda D’Amico Teixeira Pimentel - Coordenadora.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 16 de fevereiro de 2022.

ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI
ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____